Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.798, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA OS INCISOS XIV DO ARTIGO 5º, INCISO XI DO ARTIGO 6º E OS ARTIGOS 11 E 12 DA LEI Nº 3.198 DE 31 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Altera o inciso XIV do artigo 5º da Lei nº 3.198, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIV – Demais atribuições inerentes à atividade técnica, solicitadas pelo Secretário Municipal de Urbanismo e Patrimônio Histórico."

Art. 2º - Altera o inciso XI do artigo 6º da Lei nº 3.198, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XI – Demais atribuições inerentes à atividade técnica, solicitadas pelo Secretário Municipal de Urbanismo e Patrimônio Histórico ou Prefeito."

Art. 3º - Altera o artigo 11 da Lei nº 3.198, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.11 – O Conselho Municipal de Urbanismo de Vassouras é órgão de caráter permanente, participativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoria do Poder Público Municipal, presidido pelo Secretário Municipal de Urbanismo e Patrimônio Histórico ou pelo Responsável do Departamento de Análise, Aprovação e Fiscalização do Uso de Solo – DAAFS, membro nato, constituindo-se num órgão colegiado de composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil."

Art. 4º - Fica alterado o artigo 12 da Lei nº 3.198, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.12 – O Conselho Municipal de Urbanismo de Vassouras é vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Patrimônio Histórico."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 26 de Agosto de 2025.

Rosilane Pivoli Silva

Prefeita

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 543/2025 de autoria do Poder Executivo.